

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000307/2017  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
(MICROCOMPUTADORES, EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E OUTROS)**

A **Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de fundação, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 177, Novo Horizonte, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria n° 131, de 04 de maio de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, responde os questionamentos realizados pela empresa *Stylomaq Equipamentos para Escritório Ltda*, nos exatos termos abaixo expostos, bem como torna público o pedido de esclarecimento.

As formulações apresentadas e as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os Licitantes.

### Questionamentos:

1) A declaração exigida no item 5.1.9 e seus subitens, não sendo apresentada conforme descrito é fator de desclassificação do licitante?

**Resposta: Sim.**

2) No item 5.1.10, quanto a chegarem junto ao fabricante, será feita antes do licitante ser declarado vencedor do item, ou só após a entrega do equipamento?

**Resposta: A checagem será realizada durante a sessão da licitação, podendo essa ser suspensa a critério do Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, diante da complexidade. O vencedor será declarado após a avaliação dos prospectos.**

3) No item 5.1.13, a declaração **não** sendo apresentada será fator de desclassificação do licitante?

**Resposta: Sim.**

4) No item 5.1.14, sobre a apresentação de catálogos e folders, caso **não** sejam apresentados, de forma que comprove **na íntegra as minúcias** exigidas no termo de referência, serão fator de desclassificação?

**Resposta: Sim.**

5) Sobre a tradução dos documentos, devemos entender que os certificados emitidos por empresas certificadores sediadas em outros países deverão estar traduzidos conforme a Lei n° 13.105/2015, em seu artigo 192, ou serão aceitos tradutores eletrônicos?

**Resposta: A tradução poderá ser realizada e apresentada pelo Fabricante, conforme regras exigidas pelo INMETRO. Não sendo aplicável a forma esculpida no art. 192 do Código de Processo Civil, bem como não será aceito a tradução oriunda de plataformas eletrônicas.**

6) Em observância ao item 5.1.23, poderia no ato da licitação para suprir a dificuldade de atendimento as descrições dos folders ou catálogos apresentar o produto?

**Resposta: Sim, conforme item 5.1.14.2 do edital, a saber "Caso não seja possível analisar os materiais através dos manuais/catálogos, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de amostra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação".**

7) Em observância a comprovação de garantia, poderia a licitante no ato da licitação apresentar o manual do equipamento com o termo de garantia do produto, para suprir declarações de fabricantes e distribuidores?

**Resposta: Sim.**

8) No item 5.4, quanto ao fato da apresentação da proposta ser a concreta aceitação e submissão as exigências do edital, cumprimento das leis e decretos referentes a eles aplicáveis, bem como a declaração de submissão a lei de defesa do consumidor, podemos entender que este item já obriga a licitante a cumprir os termos do contrato bem como atender as exigências do termo de referência, assim desobrigando ao mesmo de apresentação de outros documentos a suas obrigações?

**Resposta: Não. A plena aceitação aferida nesse item, refere-se a todos os termos do edital. Não eximindo os Licitantes da apresentação dos documentos (e outros) cobrados.**

9) Referente a análise de catálogos, folders e documentos apresentados no ato da proposta, estes documentos poderão ser questionados a pautados ponto a ponto em ata?

**Resposta: Sim.**

10) Os documentos citados acima serão analisados no ato da licitação por comissão específica deste órgão com conhecimento e capacidade técnica o poderes para este fim?

**Resposta: Sim, podendo a sessão ser suspensa para a adequada análise dos produtos/materiais pela Comissão, ficando a critério da Comissão de Licitação. Quanto a capacitação técnica dos avaliadores, a Comissão Especial de Controle de Qualidade, designada pela Portaria nº 107/2017 dessa Fundação, é composta por profissionais com expertise na área dos objetos que compõe o presente processo licitatório.**

11) A licitação será suspensa para análise técnica de comissão de avaliação dos documentos, para emissão de laudo de classificação ou no ato da licitação o pregoeiro emitirá seu parecer de atendimento ou desclassificação no ato licitatório?

**Resposta: A sessão poderá ser suspensa, ficando a cargo do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação avaliar a situação concreta.**

12) No item 21 – Garantia, em seu subitem 21.1 as exigências quanto a comprovação de vínculo entre a assistência técnica e o fabricante, com a anexação de contrato ou documento equivalente é fator desclassificatório do item ofertado pelo licitante?

**Resposta:** Quanto ao questionamento entendo que a empresa quis dizer o subitem 21.2. Nesse questionamento específico, informo a emissão de Errata ao edital, onde o subitem 21.2 passou a ter a seguinte redação *"A garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função, devendo ser comprovado documentalmente a existência de assistência técnica nos critérios deste edital"*. Não apresentando a Licitante qualquer comprovação documental quanto a existência de assistência técnica nos termos do edital, será fator desclassificatório do Licitante.

13) No subitem 21.3 alínea "i" quanto a declaração do fabricante, este item caso não seja apresentado será fator desclassificatório da proposta do item do licitante?

**Resposta:** Nesse questionamento específico, informo a emissão de Errata ao edital, onde o subitem 21.3 passou a ter a seguinte redação *"A empresa licitante deverá, ainda, apresentar, no envelope da Proposta Comercial, termo direcionada a FACELI, onde conste (...)"*. Desta forma, foi relativizada a obrigação da apresentação da declaração emitida pela FABRICANTE, passando a obrigação da declaração ser da empresa Licitante.

14) A não apresentação de declarações firmadas por fabricantes, serão fatores desclassificatórios do licitante nos itens que são exigidos?

**Resposta: Sim.**

15) As declarações dos fabricantes, serão apenas para os itens que tiverem em sua descrição ou serão aplicadas a todos os itens da licitação?

**Resposta: Apenas ao(s) item(ns) que tiver(em) a obrigação específica.**

Linhares (ES), 12 de setembro de 2017.

(Original assinado)

\_\_\_\_\_  
**Leonethe Braum Pereira**

Pregoeira Oficial

(Original assinado)

\_\_\_\_\_  
**Me. Jussara Carvalho de Oliveira**

Presidente da Fundação Faculdades Integradas de  
Ensino Superior do Município de Linhares